



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 8454884

CONTRATO N. 10/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO DIRETO NAS ÁREAS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CORRELATOS, BEM COMO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO PRO-SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA LOBO LTDA.

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, n. 25 – Aleixo, inscrita no CNPJ sob o n. 05.419.225/0001-09, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da Diretoria do Foro, Dr. **EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA PRESI n. 5961137, de 04/05/2018.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LOBO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.895.457/0001-37, estabelecido SCC Quadra 02, Bloco “G”, Avenida Independência, Loja “D”, CEP: 73.310.317, Planaltina/DF, representado pelo Sr. **EVANDRO CARLOS GOMES LÔBO**, portado da Cédula de Identidade n.º 1.227.112, expedida em 20.07.2015 pela SSP/DF e CPF n.º 488.111.491-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Décima Quinta Alteração Contratual da empresa.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, instruído no PAe - SEI n. 0001225-76.2019.4.01.8002 (Pregão Eletrônico nº 03/2019), sujeitando-se aos termos e condições estabelecidas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas no pregão eletrônico nº 03/2019 (Anexo I), no Termo de Referência da Contratação (Anexo II), na Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 3.555/2.000, Decreto n. 8.538/2015, Decreto n. 9.507/2018, Decreto n.7.746/2012 e alterações posteriores, Resolução CNJ n. 07/2005 e alterações posteriores, Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.05/2017 e alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 01/2010, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem referentes a este Contrato e seus anexos, além das demais disposições legais previstas no Termo de Referência da Contratação (Anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados especializados, compreendendo Médico, Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, que irão trabalhar em Manaus, na Sede da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas, para execução dos serviços de atendimento direto nas áreas médico-hospitalar, odontológica e correlatos, bem como de assessoramento técnico do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, conforme descrito na tabela abaixo e demais condições constantes no Termo de Referência da Contratação (Anexo II).

Profissionais	Quantidade de profissionais	Carga horária semanal
Médico	01	20h
Odontólogo	01	20h
Auxiliar de Saúde Bucal	01	30h

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 27.499,99 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e anual de R\$ 329.999,88 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

2.2 – Os valores indicados no item anterior são decorrentes das planilhas de custos e formação de preços apresentadas no pregão eletrônico n. 03/2019, dispostas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n. 339037 e Programa de Trabalho n. 02061056942570001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000482, de 02/07/2019, no valor de R\$ 164.999,94 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação no presente exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses com início em 02/07/2019 e término em 01/07/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do item 4.1 da Cláusula Quarta desta Contrato, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;

- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2 - Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.3 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

a) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.4 - Conforme determinação do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, a garantia no valor de R\$ 16.499,99 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.2 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 6.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

6.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

6.7 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 6.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

c) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

d) a garantia prevista no subitem 6.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, observada a legislação que rege a matéria;

e) como condição para as eventuais repactuações, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

6.8 - A garantia prestada, citada neste item, servirá para fiel cumprimento do contrato, respondendo ainda, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa, por inexecução total do contrato, terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da Contratante, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

6.9 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada obriga-se a:

a) responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos desta contratação, tais como:

1) salários;

- 2) seguro de acidentes;
- 3) taxas, impostos e contribuições;
- 4) indenizações;
- 5) vales-transporte, se for o caso; e
- 6) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a Contratante;

d) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

e) responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados, quando for o caso, às dependências do contratante e por todas as despesas de transporte e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

g) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste contrato), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

l) atender às solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;

m) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

n) comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

o) manter durante toda a execução desta contratação as obrigações assumidas e exigidas para habilitação do Pregão Eletrônico nº 03/2019;

p) manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

q) empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

r) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

s) Não subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas, sob pena de incursão nas sanções previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

7.2 – As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no item 10 do Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exercer a fiscalização dos serviços de forma ampla e completa.

8.2 - Designar um representante da Contratante, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que terá livre acesso aos locais de trabalho e poderes de não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

8.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato à CONTRATADA, que deverá tomar as providências de acerto.

8.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

8.5 - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

8.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.8 - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados.

8.9 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que tais preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

8.10 – Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela contratada.

8.11 – Encaminhar, no caso do fiscal administrativo, à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência.

8.12 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido, às instalações onde ocorrerá a prestação dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional.

8.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.14 – As demais obrigações da Contratante estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência da Contratação (Anexo II).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.4 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas neste contrato, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte, quando for o caso. Os valores referentes aos vales-transporte, quando for o caso, deverão ser depositados e/ou entregues integralmente, uma vez ao mês;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando couber;

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

9.5 - A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissivos, a uma comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

10.1 – As condições e requisitos para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, bem como para o pagamento das notas fiscais, apresentadas pela Contratada, estão dispostas no item 12 do Anexo II deste Contrato (Termo de Referência da Contratação).

10.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

10.3 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

10.4 - Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida ou apresente pendência em sua Certidão Trabalhista, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada será notificada, devendo providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF ou no portal do tribunal Superior do Trabalho (TST), via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas;

10.5 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6 - Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

10.7 – A Contratante, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, não poderá efetuar a retenção de pagamento por serviços prestados, salvo quando ficar constatada a inadimplência da Contratada na quitação das obrigações trabalhistas junto aos empregados alocados para a prestação de serviços objetos desta avença;

10.8 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto do serviço executado em conformidade com as especificações do contrato e seus anexos;

10.9 - Em consonância com as prescrições insertas no art. 71 da Lei n. 8.666/93 e Enunciado n. 331 do TST, a execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

10.10 - A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

10.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

10.12 - A não apresentação da documentação necessária para o pagamento e recebimento dos serviços ou o não atendimento de regularização desta, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

10.13 - Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido no item 12 do Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste Contrato), serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao

período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

10.14 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma do Anexo I da Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei n. 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar n. 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

10.15 – Caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), esta deverá atentar para os termos e disposições constantes no item 15.16, e seus referidos subitens, do edital do Pregão Eletrônico n. 03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou a partir da assinatura do termo aditivo, cabendo à Contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pela Contratante.

12.1.1 - Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, a repactuação dos preços de mão de obra tomará como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.2 - Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

12.3 - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

12.4 - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

12.5 - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.6 - A Contratada, observado o interregno mínimo de um ano poderá requerer a repactuação dos preços do contrato no período compreendido entre a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato a ser pactuado e a data da prorrogação contratual subsequente, quando couber. A prorrogação do contrato, sem que a Contratada não tenha pleiteado a respectiva repactuação, implicará na preclusão do seu direito a repactuar neste período.

12.7 - O Contratante efetivará o pagamento de verbas retroativas do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

12.8 – A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

12.8.1 - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei, ou ainda, com base em pesquisa de mercado, caso inexistir sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, ocasião em que se observou a variação sobre a mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial.

12.8.2 - Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

i) advertência (artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93);

ii) multa (artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93);

iii) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal do Amazonas por até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93) e impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);

iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública (artigo 87, IV, da lei nº 8.666/93), cabendo defesa prévia.

14.2 - A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3 - Pelo não cumprimento das obrigações da contratada, expressas neste contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à contratada multas, por infração cometida, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Retardar injustificadamente o início da execução do contrato.	0,3% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
2	Deixar de efetuar o pagamento de salários normativos aos empregados, dentro do prazo estabelecido.	0,3% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
3	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
4	Retirar empregados do posto de trabalho durante o expediente diário, sem anuência prévia da Contratante.	0,3% por hora, por empregado, limitada a carga horária diária do posto de trabalho.
5	Deixar de efetuar a substituição do(s) empregado(s) alocados nos prazos conforme o disposto no item 9. "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS SERVIÇOS".	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
6	Deixar de recolher as contribuições previdenciárias e do FGTS.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
7	Deixar de encaminhar à contratante os extratos analíticos correspondentes aos recolhimentos das contribuições para o INSS e o FGTS dos empregados alocados para a prestação dos serviços.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
8	Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias dos empregados, nos prazos legais.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
9	Deixar de fornecer aos empregados os vales-transporte e refeição/alimentação, conforme convenção ou acordo coletivo de trabalho, se houver.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
10	Descumprir o prazo para indicar o nome do seu preposto para manter entendimentos, transmitir e receber comunicações ao executor do contrato.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
11	Descumprir o prazo para elaborar cronograma de férias.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
12	Descumprir a obrigação de fornecer anualmente os uniformes aos empregados e o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
13	Deixar de cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.	0,2% por ocorrência
14	Deixar de cumprir orientação da contratante quanto à execução dos serviços.	0,1% por ocorrência
15	Deixar de atender ou atender fora do prazo estipulado solicitação formal da contratante.	0,1% por ocorrência;
16	Deixar de observar as determinações da contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.	0,1% por ocorrência;
17	Deixar de providenciar o laudo pericial relativo à caracterização de locais e atividades insalubres nas dependências da contratante onde laborem os empregados alocados para a prestação dos serviços.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
18	Deixar de manter o número de empregados estabelecido neste Termo.	0,2% por dia útil, limitada a 20 dias úteis.
19	Descontar indevidamente, do salário de seus empregados, o custo do uniforme.	0,1% por ocorrência.
20	Descumprir o prazo para submeter à fiscalização da Contratante a relação dos empregados, com a respectiva especialização, acompanhada da indispensável identificação.	0,1% por dia útil, limitada a 20 dias úteis
21	Deixar de aplicar advertência ao empregado que faltar injustificadamente ao serviço.	0,1% por ocorrência.
22	Deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais estabelecidas neste Termo, não previstas neste Item, por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, por hora, quando o prazo for estipulado em hora, ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência.	0,1% por dia útil, dia corrido, hora ou ocorrência, limitada a 20 dias úteis, 30 dias corridos ou 10 horas, conforme o caso.

14.4 - Serão descontados das notas fiscais mensais os valores correspondentes às horas ou aos dias úteis de serviço não prestado, independentemente dos motivos determinantes.

14.5 - Além da glosa nas notas fiscais, as faltas ou atrasos referidos no subitem anterior, poderão dar causa à multa prevista neste contrato e seus anexos.

14.6 - O cômputo das horas em atraso será efetuado tendo por base o horário compreendido entre 9h e 18h.

14.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser feitas por escrito e em formulário timbrado da Contratada, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14.8 - Pela inexecução total da obrigação, a Administração aplicará a multa de 10% (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará a multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor global do contrato, porém pelo tempo correspondente ao restante da sua vigência e facultado, ainda, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9 - Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste instrumento contratual e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da Contratante a sua aceitação ou não.

14.10 - A não prestação de serviços pela ausência injustificada do empregado alocado implicará a glosa na fatura mensal na proporção de 1/30 (um trinta avos) por ausência do posto de trabalho, tendo como base de cálculo o custo integral desse posto, atualizado e cotado na planilha de formação de preços;

14.11 - Também haverá descontos nas notas fiscais mensais quando o empregado da contratada incidir em atraso superior a vinte minutos do início da sua jornada e não compensá-lo, no mesmo dia, ao término do expediente, ou na forma que for estabelecida pela Contratante.

14.12 - Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V, do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

14.13 - Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no item anterior, a contratante oficiará à contratada, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item seguinte.

14.14 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do vencimento da data limite para sanar a pendência e não cumprida a obrigação, considerar-se-á recusa da contratada, pelo que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

14.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante pela contratada deverão ser recolhidas à conta específica da contratante, podendo ser deduzidos das parcelas mensais a serem pagas, da garantia prestada, ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem.

14.16 - Caso a contratada não tenha valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14.17 - Caracteriza-se como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e do vale-transporte, quando for o caso, podendo ensejar, desta forma, à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEPÓSITO DE PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

15.1 – O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos do quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, de acordo com o disposto nas Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF.

15.2 - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

15.3 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

15.4 – A CONTRATADA deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

15.5 – A CONTRATADA deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 15.5 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

15.7 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 15.3, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

15.8 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, havendo ou não o desligamento dos empregados.

15.9 - A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato.

15.10 - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

15.11 - Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.

15.12 - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

15.13 - O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 13 da Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.

15.14 - Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF.

15.15 - Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2014 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS e o Banco do Brasil S.A. As contas serão gerenciadas pela Agência Setor Público Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, 270 – Aleixo, Edifício Amazon Trade Center, mezanino, Manaus-AM.

QUADRO RESUMO DAS RETENÇÕES

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (de acordo com o item 14 do ANEXOXII da IN05/2017).

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)	
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)

OBS: O RAT para o profissional médico é de 1%, para o profissional dentista é de 2% e para o profissional Auxiliar de Saúde Bucal é de 2%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato e seus anexos os quais, depois de lidos, são assinadas pelos representantes das partes mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 02 de julho de 2019.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, no exercício da Diretoria do Foro

EVANDRO CARLOS GOMES LÔBO

Representante Legal – Clínica Médica Lobo Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros, Vice-Diretor do Foro**, em 02/07/2019, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Carlos Gomes Lobo, Usuário Externo**, em 02/07/2019, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8454884** e o código CRC **89B9F606**.

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATADA VENCEDORA DO PREGÃO

Documentos n. 8455002 e 8455011

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Documento n. 8455033

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/